



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, QUE PERANTE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA SE OBRIGA SUPERMERCADOS PAGUE MENOS.

I – Partes e Fundamental Legal

01. Partes: De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, representada pelo Prefeito Municipal, **VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**, portador do RG nº 9.689.430 SSP/SP e CPF nº 723.406.068-53 e, por outro lado, **ALUMAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS & ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E MOBILIÁRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 17.643.888/0001-83, estabelecida na Rua Anchieta, nº 1599, sala 02, Jardim Santa Rosa, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, doravante podendo ser denominada simplesmente **ALUMAR**, e, **PAGUE MENOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.494.416/0034-01, doravante podendo ser denominada **SUPERMERCADOS PAGUE MENOS**, ambas devidamente representadas nesta oportunidade nos termos de seus respectivos contratos sociais vigentes nesta data, doravantes responsáveis pelo empreendimento denominado **SUPERMERCADOS PAGUE MENOS**, constante do Processo nº 6494/2020, considerando que a **ALUMAR** se estabelece na figura de proprietária de parte do imóvel e responsável pelo projeto/empreendimento, e o **SUPERMERCADO PAGUE MENOS** figura na qualidade de destinatária locatária do imóvel-empreendimento.

02. Fundamento Legal: Este Termo de Compromisso tem seu fundamento legal nos artigos 211 e 212 da Lei Complementar Municipal nº 4.516 de 20/08/2019, Plano Diretor Estratégico do Município de São João da Boa Vista.

II- Finalidade e Objeto

03. Finalidade e Objeto: O presente Termo de Compromisso tem como finalidade formalizar as exigências legais a respeito da responsabilidade que tem o empreendedor de executar, sem quaisquer ônus para o Município, as obras de equipamentos públicos urbanos, comunitários, e de infra-estrutura ou das medidas mitigadoras que se tornarem necessárias, bem como arcar, integralmente, com as despesas decorrentes de obras de minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento do qual trata o Processo nº 6494/2020 (Supermercados Pague Menos).

TERMO DE COMPROMISSO
EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 211 E 212 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.516, DE
20 DE AGOSTO DE 2019.
SUPERMERCADOS PAGUE MENOS (PROCESSO Nº 6494/2020)

Assinado de forma digital
por VANDERLEI BORGES
DE
CARVALHO:72340606853
Dados: 2020.11.10
07:34:31 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



III- Obrigações e Prazos

04. Obrigações e Prazos: Pelo presente Termo de Compromisso obriga-se o empreendedor, concomitantemente ao cumprimento de todas as disposições legais pertinentes, a:

A) APRESENTAR E EXECUTAR, APÓS A APROVAÇÃO PELO(S) ORGÃO(ÃOS) MUNICIPAL(AIS) COMPETENTE(S):

A-1 Fornecer e Instalar 02 (dois) abrigos cobertos para pontos de ônibus, próximo ao empreendimento, conforme modelo, e especificações técnicas abaixo transcritas, fornecidas pelo Departamento de Trânsito e Segurança (incluindo-se o desenho/croqui e dimensões, anexo a este Termo de Compromisso).

Especificações:

DIMENSÃO DAS UNIDADES DE ABRIGOS: A dimensão do abrigo deverá ser de 3,00 metros de comprimento, 1,60 metros de avanço e 2,35 metros de altura.

ESTRUTURA DO ABRIGO: As extremidades aparentes dos metalões de aço deverão ser devidamente vedadas; • Todos os quadros fixos deverão ser perfeitamente esquadriados ou limados, de modo a desaparecerem as rebarbas e saliências de solda; • Toda estrutura deverá ser rígida e perfeita, objetivando rigidez do conjunto, durabilidade e menor necessidade de manutenções.

COLUNAS: Estrutura com pés de metalão 60x40 mm em chapa de 2mm com 2000 mm de altura e deverá sustentar toda estrutura e cobertura; • A fixação no solo deverá ser em sapata chumbada, medida 50x50x40mm e fixado através de 08 parabolts de 5/16 (13x89 mm) para fixação das colunas de sustentação da cobertura, compatíveis com todo o equipamento.

COBERTURA: Em poli carbonato de 6 mm, fixada com cantoneiras 1" de alumínio e parafuso alto brocante galvanizado; • O policarbonato deverá ser fixado em 02 tubos oblongo de 2 mmx0,25x0,60mm e 02 metalões 30x20x2mm.

ASSENTO: Assentos em chapa dobrada de ferro #16, medida 400 x1800 mm, laterais em chapa lisa 4 mm, presa com parafuso zincado 3/8x70mm; • Fixada de um lado na estrutura do abrigo e do outro lado com dois pés nivelados com altura de 430 mm; • Devidamente fixado ao conjunto do equipamento.

ESPAÇO PARA CADEIRANTE: Deverá ter do lado esquerdo para quem visualiza de frente o Abrigo um espaço de 1200 mm entre o assento e a coluna do Abrigo para assento do cadeirante.

PUBLICIDADE: Na parte de traz do Abrigo deverá ser fixada uma estrutura em chapa de aço # 16 na medida de 2000 x 800 mm, para fixação de adesivo vinil publicitário, por conta da Prefeitura de São João de Boa Vista. • Para fixação do quadro de publicidade no abrigo, deverá ser fixada em quadro de metalão 50x30 mm, parafusado com 08 parafusos nas colunas do abrigo.

LIXEIRA: Na lateral da parte de fora do abrigo deverá ser fixada uma lixeira plástica com capacidade mínima de 20 litros dos resíduos com fácil remoção.

TERMO DE COMPROMISSO

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 211 E 212 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.516, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

SUPERMERCADOS PAGUE MENOS (PROCESSO Nº 6494/2020)

Assinado de forma digital
por VANDERLEI BORGES
DE
CARVALHO:72340606853
Dados: 2020.11.10
07:35:26 -03'00'

21



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PINTURA: Todas as peças deverão ser limpas por processo de jateamento com granada de ferro e acabamento com tinta poliuretano automotiva na cor Azul Royal, com o painel publicitário de fundo na cor branca, e sobre fundo da ferragem pintura em epóxi na cor cinza.

A-2 Dimensionar o sistema de drenagem pluvial, considerando as especificações técnicas e determinações expressas na Lei Estadual nº 12.526/2007, prevendo a construção de bacia de contenção e piso drenante;

A-3 Executar a sinalização vertical e horizontal de trânsito (limitada à sinalização de solo e placas), em torno do empreendimento situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, conforme projeto a ser apresentado para o Departamento de Gestão e Planejamento Urbano.

A-4 Realizar a compensação das espécies e quantidades de mudas de árvores nas áreas próximas ao empreendimento (plantio de 840 [oitocentas e quarenta] mudas de árvores), sendo como opções a nova Praça Prefeito Gastão Michelazzo e as margens do Córrego São João, no Bairro Santa Edwirges, devendo tal compensação obedecer o Projeto Ambiental já aprovado pela Prefeitura de São João da Boa Vista (Projeto Ambiental nº 6877/2020).

A-5 Adotar horários pré-estabelecidos diferenciado do horário de pico do trânsito, para carga e descarga com veículos de grande porte.

GERAIS:

- ✓ Arcar com os demais encargos e obrigações decorrentes do EIV apresentado e da legislação pertinente;
- ✓ Caso o compromissário venha a transferir a propriedade ou os direitos de execução do empreendimento, deverá, quem lhe suceder nestes, ratificar este termo de compromisso em iguais condições e obrigações.

Nos itens elencados acima, os passíveis de projetos devem ser apresentados em 30 (trinta) dias após a assinatura desse termo e estar concluídos e vistoriados pela Prefeitura de São João da Boa Vista antes da conclusão do empreendimento do qual trata o Processo nº 6494/2020 (Supermercados Pague Menos).

Os itens que não tem projeto complementar para apresentação devem estar concluídos ao final do referido empreendimento.

IV- Eficácia, Validade e Revogação

05. Eficácia e Validade: O presente Termo de Compromisso entra em vigor na data da sua assinatura, adquirindo eficácia e validade na data de expedição do Alvará de Licença de Obra pelo órgão competente do Município e terá seu encerramento após verificado o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.

06. Rescisão: São causas de revogação deste Termo de Compromisso a não



TERMO DE COMPROMISSO

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 211 E 212 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.516, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

SUPERMERCADOS PAGUE MENOS (PROCESSO Nº 6494/2020)

Assinado de forma digital
por VANDERLEI BORGES
DE
CARVALHO:72340606853
Dados: 2020.11.10
07:35:42 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



obediência a qualquer de suas cláusulas, importando, em consequência, na cassação do Alvará de Licença para a execução das obras constantes do seu Projeto e a consequente não aprovação do empreendimento.

V- Foro e Encerramento

07. Foro: Para as questões decorrentes deste Termo é competente o foro legal da Comarca de São João da Boa Vista.

08. Encerramento: E por estarem de acordo, assinam este Termo de Compromisso os representantes das partes e das duas testemunhas abaixo nomeadas.

São João da Boa Vista, 06 de novembro de 2020.

Assinado de forma digital por
VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO:72340606853
Dados: 2020.11.10 07:36:07
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ANTONIO LUIZ

SANTICHIO:7363250

3834

Assinado de forma digital por

ANTONIO LUIZ

SANTICHIO:73632503834

Dados: 2020.11.09 15:50:10 -03'00'

FRANCISCO LAERTE

SANTICHIO:0444186

6895

Assinado de forma digital por

FRANCISCO LAERTE

SANTICHIO:04441866895

Dados: 2020.11.09 15:50:39

-03'00'

ALUMAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS & ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E MOBILIÁRIO LTDA

FRANCISCO LAERTE

SANTICHIO:0444186

6895

Assinado de forma digital por

FRANCISCO LAERTE

SANTICHIO:04441866895

Dados: 2020.11.09 15:50:53

-03'00'

ANTONIO LUIZ

SANTICHIO:7363250383

4

Assinado de forma digital por

ANTONIO LUIZ

SANTICHIO:73632503834

Dados: 2020.11.09 15:51:11 -03'00'

PAGUE MENOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1)

Leonardo Tonon Terron

RG n° 49.726.433-X

CPF n° 442.639.498-89

2)

Carla Daniela Martins

RG n° 23.934.909-X

CPF n° 247.839.038-83

TERMO DE COMPROMISSO

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 211 E 212 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.516, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

SUPERMERCADOS PAGUE MENOS (PROCESSO Nº 6494/2020)